

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 238/2025**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL** conforme especificado abaixo:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

01/17820/2024

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

2.1. NOME: José Euripedes Granada

2.2. CNPJ/CPF: 019.933.298-38

2.3. ENDEREÇO: Av. Trinta e um, nº 177, Centro, Água Comprida - MG

**3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA**

3.1. NOME: Fazenda B &amp; Danklin

3.2. Matrícula(s): 92.154

3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR-050, Km 149, Zona Rural, Uberaba – MG. Coordenadas geográficas de referência: latitude: 19°32'40.68"S e longitude: 48°01'39.57"O.

**4. DADOS DA SUPRESSÃO**

Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Supressão para expandir as áreas agricultáveis (fl. 51)

4.2. ASPECTO FITOFISIOLÓGICO: Mata seca (FES), Cerradão e Cerrado sentido restrito (fl. 55)

4.3. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA

TIPO	QUANTIDADE
Nativas	166
Exóticas	***
Ipês-amarelos	9 (não serão suprimidos)
Pequizeiros	***
Palmeiras	2
Mortas	6
<b>TOTAL AMOSTRADO:</b>	<b>183</b>
<b>TOTAL ARBÓREAS A SER SUPRIMIDO:</b>	<b>172</b>

ÁRVORES ISOLADAS  
MÉTODO DE CENSO (100%)

4.5. ÁREA DE SUPRESSÃO

TOTAL (ha):

37,92 ha

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

FUSO:

22 K

ÁRVORES ISOLADAS LATITUDE (Y): 7836199.00 m S

LONGITUDE (X):

811916.00 m E

4.7. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:

 NÃO SIM

QUANTIDADE:

9

**5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO****5.1 ÁRVORES ISOLADAS**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	34,8434	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	20,6536	m³
<b>Total Isoladas</b>	<b>Lenha + Madeira</b>	<b>55,4970</b>	<b>m³</b>

**5.2 DESTINAÇÃO**

Será estocado e destinado/utilizado na propriedade.

**5.3. OBSERVAÇÃO:**

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser



**convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.**

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de **uso nobre** a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, **aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.**

## 6. COMPENSATÓRIA

### 6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

### 6.2. PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	37,92
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	55,4970
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	55,4970
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	333 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$1.841,72

### 6.3. MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

DAE nº:	Madeira nativa (20,6536 m³) - DAE nº 1501356322172 – R\$ 685,41 (fls. 164-165).
DAE nº:	Lenha nativa (34,8434 m³) - DAE nº 1501356321834 – R\$1.156,31 (fls. 162-163).

## 7. CONDICIONANTES

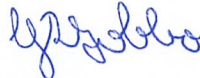
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS
<b>CONDICIONANTE 01:</b> Informar à SEMAM a <b>data de efetivação da supressão</b> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
<b>CONDICIONANTE 02:</b> Comprovar <b>destinação final adequada do material lenhoso</b> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <b>todas as modalidades escolhidas</b> , de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <b>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</b>	30 dias após a supressão.
<b>CONDICIONANTE 03:</b> Comprovar que os 09 (nove) Ipês-Amarelos (espécie imune de corte (conforme Lei nº 20.308/2012) presentes no empreendimento não foram suprimido, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Obs: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: Time Stamp.	<b>Primeiro relatório</b> , 30 dias após a supressão. <b>Demais relatórios</b> , anualmente, durante a vigência da autorização.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 10/10/2028.

Uberaba, 10 de outubro de 2025.



**Carolina Guimarães Resende Gobbo**  
Engenheira Ambiental - CREA-MG 173214D



**Graziella Diogenes Vieira Marques**  
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

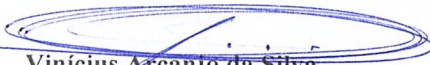
CIENTES:



**Isis Daniely F. R. Ribeiro**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 0999/2025



**Leticia Rezende Giani**  
Assessora de Normatização e Controle Processual  
Decreto nº 0049/2025



**Vinicius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 0012/2025



**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 0011/2025

